CPFL Energias Renováveis S.A.
Companhia Aberta
CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50 e NIRE 35.300.335.813

FATO RELEVANTE

A CPFL Energias Renováveis S.A. (CPRE3) ("CPFL Renováveis" ou "Companhia"), uma empresa do Grupo CPFL, em atendimento ao disposto no art. 157, § 4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.") e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358/02, vem, em complemento aos Fatos Relevantes divulgados em 1º de julho de 2016 e 2 de setembro de 2016, divulgar aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi informada hoje por seu acionista controlador indireto, CPFL Energia S.A. ("CPFL Energia") que, nesta data, foi publicado no Diário Oficial da União decisão do Superintendente Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, pela aprovação sem restrições do Ato de Concentração nº 08700.006319/2016-39, autorizando-se (i) a alienação das ações de emissão da CPFL Energia detidas pela Camargo Corrêa S.A. e ESC Energia S.A. à State Grid Brazil Power Participações Ltda. ("State Grid"), subsidiária brasileira da State Grid International Development Limited, bem como (ii) a potencial aquisição das ações de emissão da CPFL Energia detidas pelos demais acionistas signatários do Acordo de Acionistas da CPFL Energia, Energia São Paulo Fundo de Investimento em Ações, Bonaire Participações S.A. e BB Carteira Livre I Fundo de Investimento em Ações (veículo da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ), na hipótese de exercício do direito de venda conjunta (tag along), e (iii) o possível lançamento de uma oferta pública de aquisição das ações em circulação da CPFL Energia, caso ocorra a alienação de uma quantidade suficiente de ações de emissão da CPFL Energia, nos termos da legislação aplicável.
A CPFL Energia esclareceu que a referida decisão ainda está sujeita a recurso ou avocação do ato de concentração pelo prazo de 15 dias. Caso não seja interposto recurso nem ocorra a avocação no prazo antes citado, a decisão transitará em julgado, tornando-se definitiva.

A CPFL Energia reiterou, ainda, que, conforme informado nos Fatos Relevantes divulgados em 1º de julho de 2016 e 2 de setembro de 2016, a efetiva conclusão da

operação segue sujeita a outras condições suspensivas, incluindo a aprovação pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Em caso de mudança de controle na CPFL Energia, controlador indireto da Companhia, com consequente direito de venda conjunta (*tag along*) para os minoritários da CPFL Renováveis, nenhuma outra submissão ao CADE será necessária.

A Companhia voltará a informar a seus acionistas e ao mercado em geral quaisquer desenvolvimentos relevantes em relação aos fatos ora comunicados que lhe sejam informados pelas partes envolvidas na operação.

São Paulo, 22 de setembro de 2016

Gustavo Sousa
Diretor Presidente Interino e Diretor Financeiro e de Relações com Investidores